

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

D E C L A R A Ç Ã O

( ) Declaro, para os devidos fins sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como que não exerço o comércio.

( ) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, que não participo de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como de que não exerço o comércio, **mas possuo a condição de acionista, cotista ou comanditário de empresa**. **Declaro, ainda, estar ciente do prazo de 10 (dez) dias, contados da posse, para apresentação de documento que comprove minha atuação empresarial sob o permissivo legal.**

S*alvador/BA*, \_\_\_\_/\_\_\_\_*/*\_*\_*\_\_.

# assinatura

**LEI Nº 8.112/90**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).